

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DA MULHER DE MINAS GERAIS – CEM

O Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais - CEM, junto à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac, nos termos do inciso III do §1º do art. 31 da Lei Estadual nº 22.257 de 22 de julho de 2016 e criado por meio do Decreto Estadual nº 22.971 de 24 de agosto de 1983 com alterações realizadas por meio do Decreto Estadual nº 46.961 de 01 de março de 2016, rege-se por este Regimento Interno:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual da Mulher - CEM, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, junto à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac, instituído com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida das mulheres com a eliminação de todas as formas de discriminação e opressão, com o asseguramento da plena equidade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, rege-se por este Regimento Interno.

I - O CEM deve se pautar pela liberdade de expressão, direito assegurado nas sociedades democráticas, de modo a salvaguardar a não representação de agremiações, partidos políticos, religiões e candidaturas de quaisquer naturezas.

II – O CEM deve se pautar pela equidade promovendo e estimulando o tratamento específico para correção de desigualdades e desenvolvendo ações afirmativas e de reparação sempre que tais medidas sejam possíveis e necessárias para que as mulheres sejam tratadas de forma justa.

III- As travestis e pessoas trans. são reconhecidas e respeitadas conforme sua identidade de gênero e autodeterminação em todas as ações e políticas do conselho.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual da Mulher - CEM:

I – propor, formular, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas que promovam a defesa, os direitos, a cidadania, a redução das desigualdades de gênero, das diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais, o enfrentamento da discriminação e opressão e a ampliação do espaço de participação social das mulheres no Estado;

II – estabelecer, aprovar, executar e monitorar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de ação e atuação, que assegurem a plena participação social, autonomia e cidadania de todas as mulheres em seus múltiplos femininos;

III – elaborar critérios e parâmetros para a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania, a igualdade e o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra as mulheres, segundo marcos nacionais e internacionais que assegurem os direitos das mulheres na perspectiva de suas diversidades, de modo a considerar as especificidades das diferentes populações;

IV – viabilizar a participação de mulheres negras, indígenas, jovens, idosas, com deficiência, lésbicas, bissexuais, das travestis e pessoas trans. da proposição, formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas que visem a promover a inclusão social da mulher nos diversos setores da sociedade;

V – fomentar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para sugerir o aperfeiçoamento da legislação sobre direitos e cidadania das mulheres;

VI – elaborar propostas sobre diretrizes orçamentárias e alocação de recursos para o Plano Plurianual de Ação Governamental, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em prol dos programas e políticas públicas que versem sobre direitos das mulheres e sua cidadania, de modo a incluir ações de cidadania ativa, na perspectiva da visibilidade de grupos em seus direitos e especificidades;

VII - acompanhar a execução orçamentária com foco para as ações destinadas as mulheres no âmbito do Estado, incluindo a execução de emendas parlamentares, na perspectiva do orçamento mulher;

VIII – propor, incentivar e realizar campanhas destinadas à promoção da autonomia do empoderamento e da emancipação das mulheres e do enfrentamento do machismo e de toda a forma de violência e discriminação baseada em gênero, raça e etnia, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, geração, classe social, diversidades regionais e religiosas.

IX – estabelecer e manter canais de diálogo e articulação com os movimentos sociais e com os outros conselhos vinculados à SEDPAC e demais secretarias e órgãos de políticas públicas, visando a permanente transversalidade e a promoção e defesa dos direitos das mulheres;

X – elaborar, propor e celebrar, sob o apoio da Subsecretaria de Participação Social, parcerias com organismos governamentais e não governamentais para a criação de sistemas de indicadores e estatística, de modo a promover a cidadania para as mulheres, a prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

XI – convocar e coordenar, junto com o executivo, as conferências estaduais de políticas para mulheres no estado de Minas Gerais;

XII – participar da organização e acompanhar as conferências municipais e nacional de políticas para mulheres e demais conferências cujas temáticas tenham interfaces com as pautas das mulheres;

XIII – fomentar a criação e capacitação de conselhos municipais, coordenações e planos municipais e estaduais voltados para a promoção de políticas públicas ligadas à promoção dos direitos e da cidadania das mulheres.

XIV - promover intercâmbios e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

XV - pleitear assento e representação em órgãos colegiados e conselhos assegurando a pauta de defesa dos direitos das mulheres;

XVI - promover reuniões temáticas e diferentes formas de acolhida a sociedade civil, a fim de garantir formação, diálogo democrático e ampla participação social.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CEM-MG, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por vinte conselheiras titulares e suplentes, designadas pela liderança do executivo do governo estado, nos seguintes termos:

I – dez mulheres representantes do poder público, indicadas como representações dos seguintes órgãos governamentais:

a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC;

b) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

c) Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

d) Secretaria de Estado de Saúde – SES;

e) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE;

f) Secretaria de Estado de Educação – SEE;

g) Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS;

h) Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

i) Secretaria de Estado de Esportes – SEESP;

j) Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;

II – oito mulheres representantes da sociedade civil, indicadas por entidades organizadas e legalmente constituídas, em funcionamento há, pelo menos, dois anos, com atuação destacada na promoção e defesa dos direitos das mulheres, selecionadas em processo seletivo público elaborado pelo órgão executivo governamental e Conselho Estadual da Mulher;

III – duas mulheres representantes da sociedade civil, de notório saber e reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres, devendo ser uma da Região Metropolitana de Belo Horizonte e outra do interior do Estado, selecionadas em processo seletivo público elaborado pelo órgão com executivo governamental e Conselho Estadual da Mulher.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º - O CEM compõe-se de:

I - Plenária

II - Mesa Diretora

- III - Comissões Temáticas
- IV - Secretaria Executiva

Seção I - DO PLENÁRIO

Art. 5º - A Plenária é a instância superior de deliberação do CEM e é composta de Conselheiras, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Convidadas/os e Público em geral, sendo que esses poderão se manifestar com inscrições prévias e a partir de temas debatidos em pauta e anteriormente inscritos para fala, sendo que poderão solicitar pauta com inscrições prévias no prazo de 07 (sete) dias corridos.

§ 1º - A Plenária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Presidenta ou pela maioria das Conselheiras;

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida;

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de Conselheiros com direito a voto e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário original, quórum de 07 (sete) conselheiras;

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno, eleição da mesa diretora e decisões relativas ao orçamento, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) das Conselheiras com direito a voto;

§5º - As reuniões da Plenária são públicas, salvo as que, a critério da Presidenta ou da Plenária, devam ser privadas, hipótese em que somente poderão estar presentes as Conselheiras.

Art. 6º - A reunião do Plenário obedece à seguinte ordem do dia:

- I - abertura;
- II - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - leitura e aprovação da Pauta;
- IV - Informes;
- V - discussão e votação da matéria em pauta;
- VI - encaminhamentos;
- VII - encerramento.

Parágrafo único - Matéria que não conste da pauta não será objeto de discussão ou votação, salvo decisão da Plenária no momento de leitura e aprovação da pauta.

Art. 7º - A Presidenta tem direito ao voto comum e ao desempate.

Art. 8º - As deliberações do CEM serão efetivadas sob a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, nota, ofício, resolução ou outras formas que se mostrarem necessárias segundo a variedade das matérias em debate.

Art. 9º - As matérias destinadas ao exame da Plenária poderão ser previamente distribuídas pela Secretaria Executiva às Conselheiras e às Comissões Temáticas.

Seção III - DA MESA DIRETORA

Art. 10 - A Mesa Diretora, de natureza colegiada e paritária, terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período possuindo a seguinte composição:

- I - a Presidenta do CEM;
- II - a Vice-presidente do CEM;
- III - a Secretária;

§ 1º – A mesa diretora terá todos seus cargos ocupados, alternadamente, por representantes da sociedade civil e governo, em observância do art. 3º do Decreto 46.961/2016.

Art. 11 - As Conselheiras governamentais e não-governamentais serão indicadas pela Plenária do CEM.

Seção IV - DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Art. 12 - Compete à Mesa Diretora:

- I - elaborar o plano de trabalho do CEM, que será submetido à Plenária para aprovação até três meses após a posse, podendo ser revisto anualmente;
- II - elaborar a proposta orçamentária do CEM, em tempo hábil, tendo consultado a Plenária, para integrar o orçamento da Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;
- III - acompanhar a execução dos projetos em andamento, coordenando e orientando as comissões temáticas;
- IV - acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento à política aprovada pela Plenária, coordenando as atividades do CEM.
- V - auxiliar e apoiar as atividades do CEM;
- VI - propor temas para discussão na Plenária;
- VII - acompanhar e participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho do CEM.

Art. 13 – O mandato da Mesa Diretora será exercido por (02) dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art.14 - A Presidenta e Vice-presidenta serão eleitas pela Plenária do CEM, com pauta previamente divulgada às 20 (vinte) conselheiras e 20 (vinte) suplentes.

Art.15 – Compete a Presidenta eleita:

- I – zelar pelo bom funcionamento do CEM e pela realização de seus objetivos.
- II - presidir o Conselho e orientar suas ações na direção de assegurar os direitos das mulheres, estas percebidas em suas especificidades identitárias e múltiplos femininos;
- III - representar o CEM em todas as instâncias ou indicar representante em caso de impedimento.
- IV - elaborar e encaminhar às Conselheiras, com auxílio da Mesa Diretora e Secretaria Executiva, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar, ouvida a mesa diretora;
- VI – instaurar Comissões Temáticas, após a aprovação da plenária, tanto em caráter permanente como temporário;
- VII – pautar-se nas deliberações de plenária para as ações de encaminhamento;
- VIII - referendar as relatora(s) indicadas pela plenária, visando a abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Plenário;

IX – encaminhar para homologação os nomes de profissionais que possam assessorar as Comissões Temáticas conforme deliberação da plenária;

X – participar e/ou acompanhar as reuniões das Comissões Temáticas;

XI – encaminhar proposta das comissões e da plenária as instâncias administrativas de governo sobre os recursos para a execução dos seus planos de ação aprovados pela Plenária, bem como para a manutenção de suas atividades administrativas;

XII – buscar recursos e parcerias externas para consecução e ampliação das atividades e planos de ação do Conselho.

XIII - comunicar as recomendações do CEM, a/ao Governadora/Governador, à SEDPAC/SPMMG, bem como às demais autoridades pertinentes, solicitando as providências necessárias;

XIV - publicizar e divulgar amplamente para a comunidade as decisões e ações do CEM;

Art. 16 – Compete a Vice-Presidenta:

I - apoiar e auxiliar a Presidenta em todas as suas funções;

II - responder pelo CEM quando da ausência da Presidenta.

Art. 17 - A Secretária será eleita pelo CEM, competindo-lhe:

I - apoiar as atividades desenvolvidas pela Diretoria;

II - responder pelo CEM quando da ausência da Presidenta e da Vice-Presidenta;

III – estabelecer contato próximo e fluxo de trabalho com a Secretaria Executiva.

Seção V - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 18 – O CEM será composto permanentemente por cinco comissões temáticas:

I - Comissão de planejamento, orçamento e finanças

II - Comissão de Comunicação

III - Comissão de Políticas Públicas

IV - Comissão de Interiorização de Conselhos

V - Comissão de Acompanhamento de Garantia de Direitos e Cidadania

§ 1º - O apoio técnico e administrativo das Comissões será prestado pela Secretaria Executiva.

§ 2º - As integrantes das Comissões Temáticas serão referendadas pela Presidenta do CEM, após aprovação do Plenário.

§ 3º - Cada Comissão Temática definirá seu cronograma de trabalho, que submeterá ao Plenário.

Art. 19 – O resultado do trabalho das Comissões Temáticas poderá assumir a forma de relatório, parecer ou projeto.

Art. 20 - O trabalho das Comissões Temáticas será apreciado pelo Plenário, podendo este convocar integrantes destas Comissões a fim de solicitar esclarecimentos.

Art. 21 - Cada Comissão Temática terá uma Coordenadora e uma Relatora indicadas pela Comissão.

Seção VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 - Compete à Secretaria Executiva:

- I – assessorar o funcionamento do Conselho;
- II – preparar, assessorar e relatar as reuniões do Conselho;
- III – reduzir a termo as atas e deliberações do CEM-MG e fazer os encaminhamentos pertinentes;
- IV – promover a interlocução administrativa com a SEDPAC, bem como com outros órgãos governamentais e com a sociedade conjuntamente e sob supervisão da Secretária da Mesa Diretora do CEM;
- V – receber e encaminhar as demandas, convênios, acordos e documentos para a Mesa Diretora e Plenária do CEM-MG;
- VI – atender as demandas da Mesa Diretora, Plenária e das Comissões do CEM-MG em parceria com a Secretária da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DAS CONSELHEIRAS

Art. 23 - O exercício da função de integrante do Conselho é considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre qualquer outra atividade decorrente de função, cargo ou emprego público, e não será remunerado.

Art. 24 - Às Conselheiras compete:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater as matérias em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidenta e às Comissões e, através da presidência ou plenária, a quaisquer órgãos que compõem a administração pública;
- IV – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- V – participar das Câmaras Técnicas com direito a voz e voto, quando integrantes das mesmas;
- VI - participar de pelo menos uma comissão temática.
- VII – propor matéria à deliberação do Pleno, na forma de proposta de resolução ou moção;
- VIII – propor questão de ordem nas sessões plenárias;
- XI – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- X – representar, quando pactuado com o pleno, o CEM em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Pleno do Conselho, por escrito, os detalhes desta representação.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 25 - Perderá o mandato a Conselheira titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem se fazer representar por sua Suplente e sem apresentar justificativa à Mesa Diretora ou a 6 (seis) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias, mediante apresentação de justificativa ou não.

§ 1º - A Mesa Diretora informará a Plenária para que conste em ata as justificativas apresentadas anterior a reunião.

§2º - Em caso de impedimento legal ou de renúncia de uma das Conselheiras, o órgão governamental ou a entidade da sociedade civil responsável pela mesma deverá ser consultado para nova indicação.

§ 3º – Em caso de não comparecimento as reunião do CEM, calculadas conforme caput do art. 28, por parte de entidade da sociedade civil ou órgão governamental, o mesmo deverá ser notificado da perda de mandato e providenciado a sua substituição por meio de nova indicação em se tratando de órgão governamental e lista de acesso em caso de entidade da sociedade civil.

Art. 26 - A Presidenta do Conselho pode conceder licença à Conselheira cuja a entidade ou órgão governamental solicitar, por escrito, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - A entidade da Sociedade Civil ou o órgão governamental poderão desistir da licença, devendo, nesta hipótese, a Conselheira reassumir suas funções na primeira sessão que se seguir.

Art. 27 - As Conselheiras suplentes terão, nas reuniões, o direito à voz e, na ausência da titular, o direito a voz e voto.

Seção VII - DA CONFERÊNCIA

Art. 28º - A Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será realizada em município do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A Conferência será convocada, organizada pelo Conselho Estadual da Mulher (CEM-MG), em conjunto com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania Estado de Minas Gerais (SEDPAC-MG), que estabelecerão comissão para realização da mesma;

§ 2º - A coordenação das conferências será determinada pelo CEM e pela SPM, com a participação dos Movimentos Sociais e Instituições que tenham em suas pautas a defesa dos direitos das mulheres, em suas múltiplas especificidades.

§ 3º - Ao final de cada Conferência será elaborado um Plano Estadual e Políticas para as Mulheres, contendo as deliberações e resoluções da mesma. Este plano definirá as ações e políticas do CEM para o período Inter Conferências.

§4º - Para a realização das Conferências deverão ser mobilizadas e chamadas à participação todas as regiões do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de assegurar a representatividade da diversidade das mulheres do Estado em toda a sua abrangência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEM será prestado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC/MG.

Art. 30 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Plenária, por proposição de qualquer integrante do CEM.

Parágrafo Único - As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito para a Mesa Diretora, com antecedência de 7 (sete) dias e apresentada na reunião convocada para tal fim.

Art. 31 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Art. 32 - A escolha das entidades da sociedade civil organizada para compor o CEM realizar-se-á por meio de processo eleitoral, a cada 2 (dois) anos, definido por documento próprio.

Art. 33 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2018.